



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

**ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE
2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 40-A, na Lei Complementar nº 30 de 28/02/2018, com a seguinte redação:

Art. 40-A - Fixa os valores para inscrição para participação em concurso público municipal, de acordo com o grau de escolaridade do cargo pretendido, nos seguintes valores:

- I - cargos com exigência mínima de grau de escolaridade de ensino fundamental, o valor da inscrição será de R\$40,00 (quarenta reais);*
- II - cargos com exigência mínima de grau de escolaridade de ensino médio, o valor da inscrição será de R\$60,00 (sessenta reais);*
- III - cargos com exigência mínima de grau de escolaridade de ensino superior, o valor da inscrição será de R\$80,00 (oitenta reais);*

Parágrafo primeiro - O candidato membro de família de baixa renda, poderá pleitear a isenção do pagamento do valor da inscrição junto à Entidade Administrativa responsável pela realização do Concurso, mediante comprovação por documento expedido pelo Setor de Ação Social do Município de Cordislândia, que consultará o CadÚnico.

Parágrafo segundo - O valor da inscrição de que trata esta Lei será pago mediante guia de arrecadação municipal diretamente em conta bancária do Município de Cordislândia, informada pelo departamento competente.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Ficam alterados os quadros dos Anexos V, da Lei Complementar nº 30, de 28 de fevereiro de 2018, no que se refere aos requisitos de investidura dos cargos que menciona, cujas alterações constam dos anexos deste projeto.

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º, da Lei Complementar nº 30/20018, passando a denominar-se como órgãos de execução das ações do governo como *Secretarias*, ficando autorizada alteração da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/02/2018.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cordislândia, 30 de agosto de 2018


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal